



Embrapa Pecuária Sudeste.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO Nº 21192.000530/2021-51

Embrapa Código
SAIC nº
23600.21/0045-6

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA E, DE OUTRO LADO, IRINEU LOPES MACHADO E TECH INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS PARA A AGROPECUÁRIAS.A.**

A **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - Embrapa**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 12.02.1972, Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.766, de 25.06.2012, e posteriormente alterado pela 16ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 26 de novembro de 2020 e publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 22 de dezembro de 2020, edição nº 244, Seção1, páginas 5/10, consoante parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, inscrita no CNPJ sob nº 00.348.003/0001-10, por meio de sua Unidade Descentralizada Embrapa Pecuária Sudeste, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.348.003/0054-22, sediada em São Carlos/SP, Rodovia Washington Luiz km 234, Caixa postal 339, Fazenda Canchim, CEP 13560-970, doravante designada simplesmente **Embrapa**, neste ato representada por seu Chefe-Geral, Rui Machado, brasileiro, solteiro, Médico Veterinário, portador da Cédula de Identidade RG 1.843.214-89, SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 526.347.286-20, e pelo Chefe-Adjunto de P&D Alexandre Berndt, portador da cédula de identidade nº 189.802.339 e inscrito no CPF sob nº 129.345.178-96, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria 1.165/2020 e Resolução - DEPD Nº 150/2019 e, de outro lado, **IRINEU LOPES MACHADO** (produtor rural), inscrita no CNPJ 07.962.215/0007-28, sediada na Rua José Franco de Araújo, 1307, Angatuba/SP, 18.240-00, neste ato representada por Irineu Lopes Machado, inscrito no CPF sob o nº 556.630.108-82, e de outro lado, A **TECH INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS PARA A AGROPECUÁRIA S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.727.684/0001-93, sediada na Av. Dr. João Teodoro, 1234 - Vila Rezende, Piracicaba - SP, 13405-240, doravante designada simplesmente **@Tech**, neste ato representada por seu CEO/Diretor, Tiago Zanett Albertini, brasileiro, Casado, empresário, portador do RG 000.97.3333 Órgão expedidor: SSP-MS, e do CPF nº 702.286.981-20, residente e domiciliado na Rua Luiz Binatto, 73, Terra de Piracicaba, CEP 13.403-850, Piracicaba/SP .

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente instrumento jurídico, que será regido, no que couber, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018) e, ainda, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, no que couber, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1. O presente Acordo de Cooperação Técnica objetiva a integração de esforços entre as Partícipes para a execução de trabalhos de pesquisa e desenvolvimento para execução do projeto **“Personalização de Índice de Seleção para Prova de Desempenho de machos jovens da raça Canchim”**, na forma do Projeto de Atividades, de acordo com o disposto no Parágrafo Primeiro, do Art. 35 do Decreto nº 9283/2018, o qual, devidamente subscrito pelas partícipes, integra o presente instrumento como anexo necessário e inseparável, sob a identificação de Anexo I.
1. 2.Os trabalhos objeto deste Acordo de Cooperação Técnica deverão ser executados em conformidade com as descrições constantes no documento denominado “Plano de Trabalho”, o qual define todas as condições de execução do Projeto/Atividade e que deverá ser assinado pelos gestores técnicos das Partícipes, passando a integrar o presente Acordo independente de transcrição, sob a forma de Anexo I.
1. 3.Qualquer situação que altere o “Plano de Trabalho” (Anexo I), deverá ser formalmente acordado entre as Partícipes e instrumentalizado com assinatura de Termo Aditivo.
1. 4.Se, para cumprimento das atividades previstas no “Plano de Trabalho” (Anexo I), houver a necessidade, por uma das Partícipes, de formalização de contratos/convênios com terceiros, deverá ser identificado(s) no(s) instrumentos jurídicos a vinculação ao presente *Acordo*, bem como deverá haver expressa anuência da outra Partícipe.
1. 5. Fica vedado a qualquer Partícipe, sem expressa anuência do outro, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste *Acordo*, ainda que parcial. Da mesma forma, em caso de compra, incorporação, fusão, consolidação ou qualquer outra ação que venha a alterar a composição social ou resulte numa empresa sucessora, as demais Partícipes deverão ser formalmente comunicada no prazo de até 10 (dez) dias úteis antes de efetivada a alteração, cabendo a esta optar pela rescisão do presente *Acordo* ou manutenção, desde que preservadas todas as condições estabelecidas neste *Acordo*.

CLÁUSULA SEGUNDA – Local de Execução

2.1. Os trabalhos objeto deste Acordo poderão ser executados nas instalações da **Cooperante**, localizada nas instalações denominadas **ILMA AGROPECUÁRIA**, em Angatuba/SP, de propriedade do Sr. **IRINEU LOPES MACHADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Atribuições Especiais

3.1. Além das demais obrigações assumidas neste Acordo, as Partícipes comprometem-se a:

I – Atribuições comuns das Partícipes:

- a) franquear reciprocamente aos envolvidos na execução de trabalhos vinculados ao presente instrumento, a eventual utilização de suas infraestruturas técnicas e administrativas, mediante prévio entendimento, respeitadas as suas regulamentações internas e desde que desse fato não decorra solução de continuidade na execução de suas atividades específicas;
- b) responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra Partícipe ou de terceiros, quando da execução da presente cooperação;
- c) manter absoluto sigilo sobre qualquer informação técnica, sensível, relevante e estratégica pertinente à execução deste Acordo de Parceria;
- d) prover toda infraestrutura necessária e adequada ao regular desenvolvimento dos trabalhos, de acordo com o “Plano de Trabalho” (Anexo I), mormente espaço físico, equipamentos, máquinas e implementos, insumos e demais recursos técnicos e administrativos;
- e) responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de todas as obrigações tributárias da respectiva alçada, sejam federais, estaduais ou municipais;
- f) manter aporte de recursos humanos e materiais compatíveis para a realização dos trabalhos previstos no “Plano de Trabalho” (Anexo I);
- g) nenhuma das Partícipes poderá utilizar o nome da outra, para fins promocionais, sem seu prévio consentimento por escrito;
- h) observar o disposto nas alíneas “c” e “g” supra, mesmo após o término da vigência deste instrumento;
- i) responsabilizar-se pela regularidade quanto às licenças ambientais, bem como no tocante aos marcos regulatórios aplicáveis às atividades previstas no plano de trabalho, incluindo e não se limitando às autorizações para coleta, acesso ao patrimônio genético e aos conhecimentos tradicionais associados e remessa de material, quando couber;
- j) acompanhar o andamento das atividades objeto deste *Acordo* e prestar informações, a qualquer momento, que sejam formalmente solicitadas pela outra Partícipe sobre os resultados obtidos nas atividades sobre sua responsabilidade, de acordo com o estabelecido no “Plano de Trabalho” (Anexo I);
- k) informar, por escrito, na forma prevista neste *Acordo*, qualquer efeito adverso ou caso fortuito ocorrido durante a execução das atividades previstas no “Plano de Trabalho” (Anexo I).

II – Atribuições especiais da Embrapa:

- a) Responsabilizar-se pela adequada execução das ações previstas no Projeto de Atividades que integra este Acordo de Parceria;
- b) Prestar informações técnicas referentes à execução deste Acordo de Parceria, quando solicitadas pela Cooperante, diretamente ou por intermédio de seu preposto formalmente credenciado;
- c) Participar do acompanhamento e fiscalização deste Acordo de Parceria, por meio de seu Preposto identificado na Cláusula Segunda, em consonância com as cláusulas e condições ora estabelecidas neste instrumento e respectivo anexo;
- d) Selecionar e designar a participação de pesquisadores e/ou analistas da Embrapa para realização das atividades descritas no Projeto de Atividade (Anexo I);
- f) Prover as condições necessárias para que seus empregados designados desenvolvam as atividades programadas, no período de vigência do contrato.

III – Atribuições especiais - IRINEU LOPES MACHADO:

- a) Responsabilizar-se pela adequada execução das ações previstas no Projeto de Atividades que integra este Acordo de Parceria;
- b) Prestar informações técnicas referentes à execução deste Acordo de Parceria, quando solicitadas pela Cooperante, diretamente ou por intermédio de seu preposto formalmente credenciado;
- c) Participar do acompanhamento e fiscalização deste Acordo de Parceria, por meio de seu Preposto identificado na Cláusula Segunda, em consonância com as cláusulas e condições ora estabelecidas neste instrumento e respectivo anexo;
- d) Prover toda infraestrutura necessária para adequada execução das atividades previstas no Projeto de Atividade (Anexo I);
- e) Selecionar e designar a participação de pessoal, de seu quadro de funcionários, para adequada realização das atividades descritas no Projeto de Atividade (Anexo I).

IV – Atribuições especiais da @Tech:

- a) Responsabilizar-se pela adequada execução das ações previstas no Projeto de Atividades que integra este Acordo de Parceria;
- b) Prestar informações técnicas referentes à execução deste Acordo de Parceria, quando solicitadas pela Cooperante, diretamente ou por intermédio de seu preposto formalmente credenciado;
- c) Participar do acompanhamento e fiscalização deste Acordo de Parceria, por meio de seu Preposto identificado na Cláusula Segunda, em consonância com as cláusulas e condições ora estabelecidas neste instrumento e respectivo anexo.
- d) Selecionar e designar a participação de pessoal, de seu quadro de funcionários, para adequada realização das atividades descritas no Projeto de Atividade (Anexo I). , as Partes designam:

3.2. Para supervisionar e coordenar tecnicamente a execução do objeto deste *Acordo*

a) pela Embrapa Pecuária Sudeste:

Nome: Cintia Righetti Marcondes
Nacionalidade: Brasileira
E. Civil: solteira
Profissão: Zootecnista
C. Identidade: 23654903-0 Órgão Expedidor: SSP/SP
Trabalho: Rod. Washington Luis, km 234, Caixa Postal 339, CEP 13560-970 - São Carlos/SP
Telefone(s): 16 3411-5708
E-Mail: cintia.marcondes@embrapa.br

b) pela @Tech:

Nome: Minos Esperandio Carvalho
Nacionalidade: Brasileira
E. Civil: Casado
Profissão: Pesquisador
C. Identidade: 30446990-7 Órgão Expedidor: SSP/SP
Endereço Trabalho: Av. Dr. João Teodoro, 1234 - Vila Rezende, Piracicaba - SP, 13405-240
Telefone: 19 3371-9318
E-Mail: carvalhome@techagr.com

b) por IRINEU LOPES MACHADO:

Nome: Adriano Lopes
Nacionalidade: Brasileiro
E. Civil: casado
Profissão: produtor rural
C. Identidade: 25.626.649-9 Órgão Expedidor: SSP/SP
Endereço Trabalho: Rua Rosalina Carriel Orsi, 190 - Centro, Cx Postal 24
Telefone: 15 99698-6197
E-Mail: ilma.agro.lopes@gmail.com

3.3. Toda a comunicação relacionada à execução do presente instrumento, para que vincule obrigação entre as Partícipes, deverá ser efetuada formalmente por escrito e endereçada aos respectivos representantes legais ou aos prepostos identificados neste instrumento, sendo destituída de tal efeito qualquer comunicação implementada em desacordo com esta exigência.

3.4. A mudança do endereço de qualquer das Partícipes, bem como a substituição de seus prepostos identificados nesta Cláusula deverão ser objeto de comunicação formal à outra Partícipe, na forma prevista neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – Valor Global

4.1. O valor global convencionado para execução deste *Acordo* é de **R\$ 346.503,16 (trezentos e quarenta e seis mil, quinhentos e três reais e dezesseis centavos)**, conforme abaixo discriminado:

I - **IRINEU LOPES MACHADO**, em consonância com suas atividades descritas no “Plano de Trabalho” (Anexo I), compromete-se a colaborar com o valor correspondente a **R\$ 148.136,00 (cento e quarenta e oito mil, cento e trinta e seis reais)**, sob a forma de contrapartida em insumos e/ou infraestrutura e pessoal;

II - a **@Tech**, em consonância com suas atividades descritas no “Plano de Trabalho” (Anexo I), compromete-se a colaborar com o valor correspondente a **R\$ 106.653,00 (cento e seis mil, seiscentos e cinquenta e três reais)**, sob a forma de contrapartida em insumos e/ou infraestrutura e pessoal;

III - a **Embrapa**, em consonância com suas atividades descritas no “Plano de Trabalho” (Anexo I), compromete-se a colaborar com o valor correspondente a **R\$ 91.714,16 (noventa e um mil, setecentos e quatorze reais e dezesseis centavos)**, sob a forma de contrapartida em insumos e/ou infraestrutura e pessoal;

4.2. A execução deste *Acordo* não envolverá repasse de recursos financeiros de uma Partícipe à outra, cabendo cada uma suportar diretamente os ônus de sua participação.

CLÁUSULA QUINTA - Da Remuneração

5.1. As Partes acordam que a presente parceria, se dará de maneira não-onerosa, não havendo o que se falar em pagamento de valores a qualquer Parte, a qualquer tempo, em razão da Parceria firmada, desde que não haja ajuste expresso em contrário entre as Partes.

5.2. Cada uma das Partes é responsável pelo pagamento dos tributos e taxas de que for responsável legal, na forma da legislação vigente, bem como pelos encargos de natureza previdenciária, trabalhista e cível incidentes na contratação de empregados, prepostos, prestadores de serviços, funcionários e/ou terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Bens Adquiridos

6.1. Para início da execução dos trabalhos, o Cooperante **IRINEU LOPES MACHADO**, se compromete a adquirir 1 (uma) unidade do equipamento específico para medição da reatividade de bovinos, que será disponibilizado para uso e cedido em regime de COMODATO para EMBRAPA PECUÁRIA SUDESTE.

6.2. A EMBRAPA compromete-se a manter o(s) referido(s) equipamento(s) em condições de uso, assegurando à Cooperante Comodante a utilização na execução do objeto do presente *Acordo*.

6.3. Ao término da execução do presente ACT, a Cooperante Comodante compromete-se a realizar a doação do equipamento para a EMBRAPA PECUÁRIA SUDESTE, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento de Bem Patrimonial.

CLÁUSULA SÉTIMA – Responsabilidades

7.1. Cada Partícipe assume integral responsabilidade por suas obrigações (Cláusula Terceira), mormente trabalhistas, civis, acidentárias, comerciais, tributárias e previdenciárias, dentre outras, em relação às pessoas por elas utilizadas na execução deste *Acordo* na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, ficando expressamente excluída qualquer solidariedade entre as Partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – Divulgação Científica

8.1. Sem prejuízo do disposto na alínea “c”, inciso I, da Cláusula Terceira, qualquer das Partícipes poderá publicar resultados de pesquisas desenvolvidas por força deste *Acordo*, sem intuito econômico e para fins meramente de divulgação científica, após comunicação e aprovação pela outra Partícipe. A Partícipe que o fizer obriga-se a consignar destacadamente a presente cooperação, bem como, qualquer que seja o meio de divulgação, a remeter pelo menos 05 (cinco) exemplares de cada edição, à outra Partícipe, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação ou edição.

8.2. As publicações de artigos, obras e comunicações científicas, inclusive aquelas que se relacionem a seminários, congressos, palestras, workshops, concursos e premiações, relativas ao objeto do presente *Acordo*, poderão ser realizadas por ambas as Partícipes, mediante anuência prévia e por escrito da outra Partícipe, devendo atentar-se para que não sejam prejudicados os direitos de propriedade intelectual potenciais ou adquiridos da outra Partícipe envolvida, bem como para que sejam obedecidas as condições de sigilo constantes deste *Acordo*.

8.3. A solicitação de anuência escrita da outra Partícipe deverá ser apresentada pela Partícipe interessada na divulgação científica, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data a ser indicada na mesma solicitação como a data requerida para resposta.

8.4. Quanto aos resultados técnicos parciais, cujos trabalhos de pesquisa ainda não tenham sido concluídos, ou ainda estejam dependendo de pronunciamento técnico definitivo, as Partícipes poderão divulgá-los mediante prévia comunicação por escrito, desde que não implique prejuízo à obtenção e registro.

8.5. As Partícipes comprometem-se a observar as disposições desta Cláusula e de seus parágrafos, mesmo após o término da vigência deste *Acordo*.

CLÁUSULA NONA – Propriedade Intelectual

9.1. Ainda que não sejam esperados resultados passíveis de proteção a partir da execução deste *Acordo*, as Partícipes desde já estabelecem que os direitos relativos à propriedade intelectual sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo, privilegiável ou não, adquirido, produzido, transformado ou construído ou em construção, decorrente da execução deste *Acordo*, serão partilhados entre a **Embrapa, IRINEU LOPES MACHADO, @Tech**, em consonância com os aportes efetuados por cada uma em conhecimento prévio, recursos financeiros, intelectuais, materiais, humanos e de infraestrutura, na forma do Plano de Trabalho.

9.2. Caso venham a ser obtidos resultados passíveis de proteção com a execução deste *Acordo*, as Partícipes celebrarão instrumento jurídico específico para definir as regras de Proteção Intelectual e Exploração Comercial da(s) tecnologia(s) obtida(s). O direito de exploração econômica, inclusive sobre as obras científicas e literárias, será partilhado entre a **Embrapa, IRINEU LOPES MACHADO e @Tech** na proporção do aporte inventivo de cada um.

9.3. Os direitos de propriedade intelectual de titularidade de **IRINEU LOPES MACHADO, @Tech** ou da **Embrapa**, existentes antes da assinatura deste *Acordo*, permanecerão de propriedade exclusiva da Partícipe que os obteve isoladamente, ainda que utilizados na execução do objeto deste instrumento.

9.4. Caso uma das Partícipes tenha conhecimento de direito de propriedade intelectual de titularidade de terceiro cuja utilização seja necessária para a execução deste *Acordo*, deverá formalmente comunicar à outra Partícipe, para que ambas avaliem em conjunto o caso, bem como se posicionem, dentre outras possibilidades, quanto à obtenção da respectiva licença de uso.

9.5. As Partícipes obrigam-se, por si e por seus sucessores, a qualquer título, a observar o disposto nesta Cláusula, mesmo após o término da vigência deste *Acordo*.

CLÁUSULA DÉCIMA – Confidencialidade

10.1. Devido ao fato de que determinadas informações confidenciais serão compartilhadas entre as Partícipes em razão da celebração do presente *Acordo*, estas se comprometem ao dever de sigilo e confidencialidade de tais informações.

10.2. Para fins e efeitos do presente *Acordo*, constituem-se informações confidenciais, sem limitação, todos os dados técnicos e informações relativas aos produtos e processos das Partícipes, inclusive os relatórios técnicos, materiais, documentos, planos de pesquisa, planos comerciais, estratégias de mercado, listas e informações financeiras referentes aos negócios das Partícipes; invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio (doravante designados simplesmente "Informações Confidenciais").

10.3. As Informações Confidenciais materializadas em documentos escritos deverão sempre estar marcadas como "confidenciais" na folha de capa do documento ou no campo de "assunto" no caso de comunicação, carta, memorando, nota de transmissão ou e-mail. As informações confidenciais transmitidas verbalmente em reunião presencial, ou por vídeo ou áudio conferência, deverão sempre constar de ata, que será lavrada, datada e assinada pelos representantes das Partícipes participantes da reunião em que tais informações sejam transmitidas, indicando sumariamente quais informações confidenciais foram compartilhadas. As Informações Confidenciais transmitidas bilateralmente em conversa telefônica deverão ser objeto de confirmação escrita por meio de comunicação que as sumarie indique a respectiva natureza confidencial.

10.4. As Partícipes obrigam-se a manter em absoluto sigilo todas as Informações Confidenciais a que tiverem conhecimento ou acesso em razão da execução deste *Acordo*, assim como, a não os divulgar, em hipótese alguma ou em qualquer época, salvo mediante autorização por escrito da Partícipe que as houver transmitido.

10.5. As obrigações constantes desta Cláusula não serão aplicáveis ao uso de Informação Confidencial que:

I - já se encontrava em poder de uma das Partícipes antes de ser revelada pela outra Partícipe;

II - foi obtida de outro modo lícito pela outra Partícipe, a qualquer tempo, de um terceiro que estivesse livre de quaisquer obrigações de sigilo perante a Partícipe detentora da Informação Confidencial;

III - passe a ser de domínio público de outro modo que não devido à falta da Partícipe que recebeu a Informação Confidencial ou de qualquer subcontratado; ou

IV - cuja revelação for exigida para uma autoridade judiciária, governamental ou regulatória, desde que a Partícipe que revelará a Informação Confidencial informe imediatamente à outra Partícipe quando do surgimento de tal obrigação, a fim de possibilitar todas as medidas necessárias para proteger seu caráter confidencial.

10.6. As Partícipes concordam em não se referir mutuamente ou atribuir qualquer informação a uma ou à outra (i) na imprensa, (ii) em anúncios publicitários ou com objetivos promocionais, ou (iii) com o propósito de informar ou influenciar qualquer terceiro sem o prévio consentimento, por escrito, da outra Partícipe.

10.7. As Partícipes revelarão as Informações Confidenciais da outra Partícipe somente aos seus diretores, administradores, empregados ou contratados que tenham a necessidade de conhecer a Informação Confidencial para a consecução dos objetivos do presente *Acordo*, bem como a advogado ou outros assessores das Partícipes, pelos quais são responsáveis na hipótese de sua divulgação. Além disso, as Partícipes ao revelar informação confidencial a seus empregados ou contratados procurarão revelar apenas aquela Partícipe da informação confidencial necessária a que estes últimos possam executar as tarefas que lhes couberem.

10.8. Caso qualquer uma das Partícipes ou um ou mais de seus representantes divulgue(m), total ou parcialmente, Informação Confidencial em descumprimento ao previsto neste *Acordo*, responsabilizar-se-á pelo pagamento de indenização por perdas e danos.

10.9. Na hipótese de subcontratação de terceiros, a Partícipe que os contrate responsabiliza-se integralmente pela preservação do sigilo das informações confidenciais da outra Partícipe pelos terceiros subcontratados e por que estes não as divulguem a nenhum outro terceiro sem o consentimento prévio da Partícipe originalmente responsável pela transmissão da informação confidencial, somente usando as Informações Confidenciais para o cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Compliance

11.1. As Partícipes, por si e por seus respectivos conselheiros, diretores, empregados, administradores e prepostos quando agindo em seu nome ou benefício, neste ato declaram e se comprometem a observar todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao presente Acordo e suas atividades, em especial a legislação de defesa da concorrência e de combate à lavagem de dinheiro (Lei nº 12.529, de 30.11.2011) e à corrupção (Lei nº 12.846, de 01.08.2013) e as Leis nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965 de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), os princípios administrativos, bem como a agir com honestidade, lealdade, integridade e boa-fé, evitando conflitos de interesse no âmbito do presente Acordo.

11.2. Adicionalmente, as Partícipes, sem prejuízo das legislações aplicáveis, se comprometem a observar e respeitar as seguintes vedações abaixo transcritas:

I - alterar, deturpar, subtrair ou eliminar o teor ou a íntegra de documentos que devam ser encaminhados para providências, assim como interferir na integridade de informações sob sigilo, ocultar, danificar ou eliminar documentos ou informações ou negar-se a fornecê-las quando requisitadas, salvo nas hipóteses previstas em Lei, não se isentando da devida justificativa;

II - divulgar resultados de pesquisa em andamento em prejuízo de processos de proteção do conhecimento ou dar publicidade a resultados ainda não validados de pesquisa, salvo em casos previamente autorizados;

III - retirar da Embrapa, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, tecnologia ou bem pertencente ao patrimônio da empresa;

IV - fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros;

V - apoiar ou ter participação em quaisquer ações que atentem contra a ética, moral, honestidade ou dignidade da pessoa humana ou vincular seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso;

VI - permitir o acesso de pessoas estranhas às dependências internas da Embrapa, sobretudo às instalações de acesso restrito;

VII - promover práticas que coloquem em risco o meio ambiente; e

VIII - praticar atos que caracterizem concorrência desleal com a Embrapa.

11.3. As Partícipes declaram conhecer, sem limitação, a proibição de qualquer forma de trabalho escravo, forçado ou análogo, trabalho infantil, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as Partícipes desenvolvem suas atividades.

11.4. O presente Acordo poderá ser rescindido imediatamente, independentemente de notificação prévia, em caso de descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Proteção de Dados

12.1. As Partícipes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal 8.771/2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

12.2. As Partícipes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

12.3. A PARTÍCIPE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

12.4. A PARTÍCIPE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTÍCIPE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

12.5. A PARTÍCIPE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

12.6. A PARTÍCIPE RECEPTORA deverá notificar a PARTÍCIPE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTÍCIPE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

12.7. A PARTÍCIPE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTÍCIPE REVELADORA.

12.8. As Partícipes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Embrapa e/ou para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

12.9. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garantem que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Vigência

13.1. O presente Acordo terá vigência pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado a qualquer momento, mediante a assinatura de Termo Aditivo firmado pelos representantes legais das Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Excedentes da Pesquisa

14.1. Produtos excedentes de pesquisa, gerados em decorrência da condução atividades previstas no Plano de Trabalho” (Anexo I), serão de propriedade da partícipe-proprietária da área física onde foi realizada a atividade, quando realizado em áreas próprias da **Embrapa** ou das **Cooperantes**.

14.2. No caso de execução de atividades em áreas de terceiros, a destinação dos excedentes de pesquisa será definida em ajuste específico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Resultados Aleatórios

15.1. Considerando que a pesquisa e desenvolvimento tecnológico a serem implementados em consonância com este Acordo vinculam-se ao interesse científico e que seus resultados decorrerão da experimentação a ser conduzida em obediência ao Plano de Trabalho aprovado pelas Partes, fica estabelecido que a Embrapa não se compromete ou garante a consecução de resultados técnicos diferentes daqueles que vierem a ser efetivamente alcançados, em decorrência da execução das diretrizes do Plano de Trabalho, seja qual for a expectativa da Cooperante no ato da celebração deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Rescisão

16.1. O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, ressalvadas as hipóteses previstas nos itens 16.2 e 16.3 abaixo, vigorando o presente Contrato entre as Partes e sucessores a qualquer título.

16.2. Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, que não seja sanada no prazo de 30 (trinta) dias corridos, poderá a partícipe prejudicada rescindir o presente Acordo de Parceria, mediante notificação prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a partícipe inadimplente pelas perdas e danos decorrentes.

16.3. O presente Contrato poderá ser rescindido imediatamente, mediante notificação, por escrito, da Parte que desejar rescindir o Contrato à outra Parte, nas seguintes hipóteses e sem que haja a implicação de qualquer multa:

- a) Denúncia unilateral e imotivada por qualquer das Partes com 90 (noventa) dias de antecedência, sem quaisquer ônus às Partes;
- b) Acordo entre as Partes;
- c) Declaração de falência e/ou recuperação judicial de alguma das partes; e
- d) Caso fortuito ou força maior, que impeçam o cumprimento deste Contrato, devidamente justificado pela parte impossibilitada;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Denúncia

17.1. Qualquer das Partícipes poderá denunciar o presente *Acordo*, quando bem lhe convier, independentemente de justo motivo e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias, resguardadas as atividades em andamento.

17.2. Eventuais efeitos decorrentes da denúncia deste *Acordo* e que não sejam resolvidos expressamente pelos seus termos e condições, deverão ser regulamentados em instrumento específico a ser celebrado entre as Partícipes, devendo ser observado, em qualquer caso, a incidência das cláusulas previstas neste *Acordo*, em especial aquela referente à propriedade intelectual e divulgação de resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Publicação

18.1. O extrato do presente Acordo será levado à publicação, pela Embrapa, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Foro e Lei Aplicável

19.1. Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Acordo, as Partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Carlos/SP.

19.2. Este Acordo será regido por e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Das Disposições Gerais

20.1. As Partes assumem as suas respectivas responsabilidades de acordo com suas atribuições na Parceria e respeito a suas Políticas Internas, bem como anexos, se houver, incluindo, sem limitação, débitos fiscais, trabalhistas e previdenciários.

20.2. As Partes neste ato declaram e garantem que o cumprimento de suas obrigações e o exercício de seus direitos de acordo com o presente Acordo não violam quaisquer direitos de terceiros, respondendo eventualmente por prejuízo que venha a causar comprovadamente em decorrência de qualquer reclamação efetuada com base na Parceria.

20.3. O disposto neste Acordo somente poderá ser alterado através de Aditivos Contratuais devidamente numerados e assinados por todas as Partes, que passarão a fazer parte integrante deste Instrumento.

20.4. Todas as notificações e autorizações relacionados com o presente instrumento deverão ser feitas por escrito, por correio eletrônico, carta registrada ou protocolada, por telefax, por cartório de títulos e documentos ou por via judicial, dirigidos e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou em outro endereço que uma das partes venha a comunicar à outra, a qualquer tempo, durante a vigência deste instrumento.

20.5. Os direitos e obrigações decorrentes deste instrumento somente poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, com prévio e expreso consentimento por escrito de todas as partes.

20.6. Não se estabelecerá, por força deste contrato, qualquer vínculo trabalhista entre as Partes, bem como qualquer associação ou relação assemelhada.

20.7. Caso qualquer disposição deste Acordo se torne nula ou ineficaz, ilegal ou não aplicável, devido a qualquer disposição legal ou por decisão judicial final transitada em julgado ou qualquer ato de qualquer Autoridade Governamental, a validade ou a eficácia das demais disposições deste Contrato não será afetada, permanecendo em pleno vigor e efeito, e, em tal caso, as Partes negociarão, em boa-fé, a substituição da disposição nula ou ineficaz por outra que, tanto quanto possível e de forma razoável, atinja a finalidade e os efeitos originalmente desejados.

20.8. As Partes envidarão todos os esforços para, de boa-fé, compor amigavelmente qualquer divergência que entre elas possa surgir na execução deste Acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Contratação Eletrônica

21.1. As Partícipes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Estando assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as Partícipes assinam por meio eletrônico, de acordo com as normas internas da **Embrapa** (RN nº 8, de 17.07.2017 - SEI e DD nº 2, de 05.02.2019 - SAIC), ou certificação digital conforme disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento e os dele derivados, encaminhando via do documento devidamente assinado à outra Partícipe.

ou

Tratando-se de vias impressas, estando as Partícipes de acordo, para o mesmo efeito de direito, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

São Carlos, SP, ___ de _____ de 2021.

<i>(assinatura eletrônica)</i>	<i>(assinatura eletrônica)</i>
Rui Machado Chefe-geral Embrapa Pecuária Sudeste	Tiago Zanett Albertini Diretor da @Tech
<i>(assinatura eletrônica)</i>	<i>(assinatura eletrônica)</i>
Alexandre Berndt Chefe-adjunto de Pesquisa e Desenvolvimento Embrapa Pecuária Sudeste	IRINEU LOPES MACHADO Proprietário da ILMA Agropecuária

TESTEMUNHAS:

<i>(assinatura eletrônica)</i>	<i>(assinatura eletrônica)</i>
Nome: Hélio de Sena G. Omote CPF: 311.356.838-24	Nome: Adriano Lopes CPF: 258.633.428-03

0.1.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Lopes, Usuário Externo**, em 16/08/2021, às 15:59, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IRINEU LOPES MACHADO, Usuário Externo**, em 16/08/2021, às 16:02, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rui Machado, Chefe-Geral**, em 16/08/2021, às 16:51, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Hélio de Sena Gouvêa Omote, Analista**, em 17/08/2021, às 08:20, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Berndt, Chefe-Adjunto**, em 17/08/2021, às 16:37, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Zanett Albertini, Usuário Externo**, em 31/08/2021, às 16:45, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5612545** e o código CRC **17E2AC40**.